



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

CNPJ: 41.522.269/0001 - 15

Av. Corinto Matos, S/N - Centro - Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 - Marcolândia - Piauí

Adm. 2013 - 2016

**LEI MUNICIPAL DE Nº 271 DE 06 DE JULHO DE 2015.**

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Saúde de Marcolândia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Francisco Pedro de Araújo, no uso de suas atribuições legais inseridas no Art. 73 da Lei Orgânica deste Município de Marcolândia - Piauí, Art. 37 da Constituição Federal e o disposto no inciso IX do artigo 167 da Constituição Federal e nas Leis Orgânicas da Saúde 8.080/90 e 8.142/90; artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64; EC-29/2000, art. 14 da Lei Complementar 141/2012. FAÇO saber que a câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**SEÇÃO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º - Fica** instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS), unidade orçamentária e gestora dos recursos relativos às ações e serviços públicos de saúde, conforme Art. 14 da LC n. 141/2012, vinculado a órgão da Administração Direta, de responsabilidade imediata do Chefe do Poder executivo, o qual tem por objetivo criar condições de gerência administrativa e financeiras dos recursos destinados ao desenvolvimento do Sistema Municipal de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde compreendendo as seguintes ações e serviços públicos de saúde:

- I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
- II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Municipal de Saúde;
- IV - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

CNPJ: 41.522.269/0001 – 15

Av. Corinto Matos, S/N – Centro – Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2013 – 2016

do Sistema Municipal de Saúde (SMS), tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

V - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VI - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

VII - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

VIII - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

IX - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde;

X - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

XI – Ações de controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente , nele compreendendo o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

## **SEÇÃO II**

### **DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 2º** - o Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo e suas ações administrativas serão coordenadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

## **SEÇÃO III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 3º** - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo:

I – Coordenar o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer em consonância com o Conselho Municipal de Saúde políticas administrativas para garantir a aplicação dos seus recursos.

II – Acompanhar, analisar e decidir sobre a execução das ações previstas no Plano



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

CNPJ: 41.522.269/0001 - 15

Av. Corinto Matos, S/N - Centro - Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 - Marcolândia - Piauí

Adm. 2013 - 2016

Municipal de Saúde;

III - Submeter a apreciação do Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação dos recursos, em conformidade com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Remeter ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação e emissão de parecer os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde.

V - Encaminhar ao Setor de Contabilidade do Município os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde.

VI - Coordenar, monitorar e controlar, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério de Saúde, os programas e projetos integrantes do Sistema Único de Saúde implementados no Sistema Municipal de Saúde.

VII - Firmar Convênios/parcerias e contratos, conjuntamente com o Chefe do poder Executivo Municipal ou seu representante legal.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA COORDENAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 4º-** São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de saúde:

I - Preparar os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde.

II - Organizar, gerenciar e controlar a execução orçamentaria do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas realizadas.

III - manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis pertencentes ao quadro de patrimônio do Fundo Municipal de Saúde.

IV - Encaminhar ao Setor Contábil do Município:

a) Mensalmente, os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde;

b) Trimestralmente, os registros de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos.

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Saúde;



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

CNPJ: 41.522.269/0001 - 15

Av. Corinto Matos, S/N - Centro - Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 - Marcolândia - Piauí

Adm. 2013 - 2016

V - Registrar e emitir relatórios do acompanhamento das realizadas no Sistema Municipal de Saúde.

VI - Requerer periodicamente junto ao setor de Contabilidade do Município os relatórios que demonstrem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde e apresentar ao Chefe do Poder Executivo.

VII - Gerenciar e Controlar os Convênios/Parcerias ou contratos de prestação de serviços firmados com o setor privado.

VIII - Emitir, examinar mensalmente os relatórios de acompanhamento da produção de serviços prestados pelas equipes de Saúde que compõem o Sistema Municipal de Saúde e garantir o envio dos dados para o Ministério da Saúde.

IX - Emitir relatórios periódicos do quadro de pessoal permanente e/ou temporário que constituem o núcleo operacional do Fundo Municipal de saúde para fins atualização no Setor do RH.

**SEÇÃO V**

**DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SUBSEÇÃO I**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 5º-** São Receitas do Fundo Municipal de saúde:

I - As transferências oriundas do orçamento da União como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal;

II - as transferências oriundas do orçamento do Estado decorrentes de convênios/parcerias firmada;

III - as transferências oriundas das receitas próprias do Município previstos na lei Orgânica ou outras legislações específicas;

IV - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

V - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras Público-privadas;

VI - o produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de infrações ao código sanitário municipal ou outras que vierem a ser criadas;

VII - doações em espécie feitas diretamente para o Fundo Municipal de Saúde;



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

CNPJ: 41.522.269/0001 – 15

Av. Corinto Matos, S/N – Centro – Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2013 – 2016

§ 1 – As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2 – A aplicação dos recursos de natureza financeiros dependerá:

a) – Da existência da disponibilidade em função programação orçamentaria

b) - Da prévia autorização do Chefe do poder Executivo

VIII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, da prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e convênio específicos;

**SUBSEÇÃO II**

**DOS ATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 6º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde (FMS):

I - Disponibilidade monetária em estabelecimentos de créditos oficiais oriundas das receitas especificadas;

II - direitos -que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema municipal de saúde;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao Sistema Municipal de Saúde - SMS;

V - bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema Municipal de Saúde SMS;

**Parágrafo 1º** - Anualmente o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde emitirá o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**Parágrafo 2º** - Os incisos III, IV e V, deverão ser justificados para o Conselho Municipal de Saúde – (CMS) e com a deliberação do mesmo.

**SUBSEÇÃO III**

**DO PASSIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 7º** - Constituem o passivo do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que o município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde - (SMS), incluindo se nessas, os custeios do Conselho Municipal de Saúde – (CMS), mediante aprovação e deliberação deste.



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

CNPJ: 41.522.269/0001 - 15

Av. Corinto Matos, S/N - Centro - Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 - Marcolândia - Piauí

Adm. 2013 - 2016

**SEÇÃO VI**

**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**SUBSEÇÃO I**

**DO ORÇAMENTO**

**Art. 8º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS) evidenciará as políticas e ações do programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Parágrafo 1º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS) integrará o orçamento do Município, em obediência aos princípios da unidade .

**Parágrafo 2º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS) observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Parágrafo 3º** - A proposta orçamentária e os projetos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes, no que se referir a área da saúde, serão submetidas a aprovação prévia do Conselho Municipal de saúde (CMS), respeitados os prazos previstos pela Lei Orgânica Municipal.

**SUBSEÇÃO I**

**DA CONTABILIDADE**

**Art. 9º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde (FMS) tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema de municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação da contabilidade do Pública no Brasil.

**Art. 10º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informação, inclusive apurando custos de serviços, possibilitando a interpretação e análise dos resultados obtidos.

**Art. 11º** - A escrituração contábil será feita pelos métodos padrões estabelecidos no Sistema de Contabilidade Pública.

**Parágrafo 1º** - O Setor Contábil emitirá relatórios e demonstrativos contábeis de gestão periodicamente, permitindo o acompanhamento e controle dos gastos, inclusive dos custos dos serviços, .

**Parágrafo 3º** - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

CNPJ: 41.522.269/0001 – 15

Av. Corinto Matos, S/N – Centro – Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2013 – 2016

contabilidade geral do Município.

**SEÇÃO VII**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DAS RECEITAS**

**Art. 12º** - As despesas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) são constituídas de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de ações de Serviços públicos em saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta de participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento por prestação de serviços e outras instituições públicas integrantes do sistema municipal de saúde;

IV - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas e ações específicas de saúde pública.

V - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde;

VI - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ação de saúde;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

IX - atendimento de despesas diversas, de caráter emergente e inadiável necessários à execução no art. 1º da presente Lei SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS.

**Art. 13º** - a execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**SUBSEÇÃO II**  
**DA DESPESA**

**Art. 14º** - imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, O Chefe do Poder



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

CNPJ: 41.522.269/0001 – 15

Av. Corinto Matos, S/N – Centro – Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2013 – 2016

Executivo, gestor do Fundo Municipal de Saúde (FMS) aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS), de acordo com o Plano Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - as cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução, mediante deliberação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de acordo com o Plano Municipal de Saúde (PMS).

**Art. 15º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo 1º** - para os casos de insuficiência e omissões Orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

**Parágrafo 2º** - o município não será responsável pelo pagamento de verbas devidas em função de convênios firmados entre órgãos federais e estaduais e as instituições prestadoras de serviços.

## **SEÇÃO VII**

### **DA COMPETENCIA FINANCEIRA**

**Art. 16º** - As competências das execuções das operações financeira do Fundo Municipal de Saúde (FMS) ficará subordinada diretamente ao Chefe do poder Executivo, podendo ser subdelegas mediante ato administrativo específico, entre as quais estão compreendidas:

- I - Ordenar despesas para a execução de ações de serviços públicos em saúde.
- II – Autorização a realização e executar todas as operações financeiras necessárias para garantir a aplicação dos recursos orçamentários programados em lei.
- III – Autorizar a emissão de empenhos das despesas a ser realizadas no âmbito do Sistema Municipal de Saúde.
- IV – Autorizar a Abertura de Contas bancárias nos estabelecimento financeiros officas;
- V – Assinar Ordem bancária para quitação de Convênios/contratos previamente programados





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

CNPJ: 41.522.269/0001 - 15

Av. Corinto Matos, S/N - Centro - Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 - Marcolândia - Piauí

Adm. 2013 - 2016

VI - Autorizar a Emissão e assinar os demonstrativos contábeis da movimentação financeira do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

**Art. 17º** - o Fundo Municipal de Saúde (FMS) terá vigência limitada.

**Art. 18º** - as despesas de implantação do Fundo correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

**Art. 19** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal de nº 021/94, de 04 de Junho de 1994 e demais disposições em contrário.

DÊ CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia - Piauí, aos Dois dias do Mês de Julho do ano de Dois Mil e Quinze. (02/07/2015).

  
FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

  
Francisco Pedro de Araújo  
Prefeito Municipal

**PROMULGADA NESTA DATA**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO EM MARCOLÂNDIA, 06/07/2015**

  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL**

Nº 271

06/07/2015

**REGISTRADO NO LIVRO**

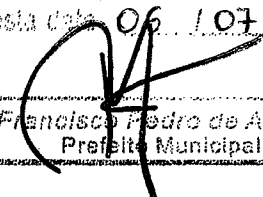
de Leis nº 002/15 desta

Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI

Aos 06/07/2015

**SANCIONADA**

Nesta data 06/07/2015

  
Francisco Pedro de Araújo  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Marcolândia

Matéria da ordem do dia

de 03/07/2015

Sala das Sessões da Câmara

  
Presidente

Aprovado em ÚNICA discussão

Por UNANIMIDADE

Sala das sessões 03/07/2015

  
SECRETÁRIO DA CÂMARA



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
CNPJ: 41.522.269/0001 - 15  
Av. Corinto Matos, S/N - Centro - Fone: (89) 3439-1174  
C.E.P. 64.685-000 - Marcolândia - Piauí  
Adm. 2013 - 2016

## LEI MUNICIPAL DE Nº 271 DE 06 DE JULHO DE 2015.

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Saúde de Marcolândia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Francisco Pedro de Araújo, no uso de suas atribuições legais inseridas no Art. 73 da Lei Orgânica deste Município de Marcolândia - Piauí, Art. 37 da Constituição Federal e o disposto no inciso IX do artigo 167 da Constituição Federal e nas Leis Orgânicas da Saúde 8.080/90 e 8.142/90; artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64; EC-29/2000, art. 14 da Lei Complementar 141/2012. FAÇO saber que a câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS), unidade orçamentária e gestora dos recursos relativos às ações e serviços públicos de saúde, conforme Art. 14 da LC n. 141/2012, vinculado a órgão da Administração Direta, de responsabilidade imediata do Chefe do Poder executivo, o qual tem por objetivo criar condições de gerência administrativa e financeiras dos recursos destinados ao desenvolvimento do Sistema Municipal de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde compreendendo as seguintes ações e serviços públicos de saúde:

- I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
- II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Municipal de Saúde;
- IV - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do Sistema Municipal de Saúde (SMS), tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
- V - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;
- VI - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;
- VII - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
- VIII - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;
- IX - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde;
- X - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.
- XI - Ações de controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendendo o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

### SEÇÃO II DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - o Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo e suas ações administrativas serão coordenadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

### SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo:

- I - Coordenar o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer em consonância com o Conselho Municipal de Saúde políticas administrativas para garantir a aplicação dos seus recursos.
- II - Acompanhar, analisar e decidir sobre a execução das ações previstas no Plano

Municipal de Saúde;

III - Submeter a apreciação do Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação dos recursos, em conformidade com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Remeter ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação e emissão de parecer os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde.

V - Encaminhar ao Setor de Contabilidade do Município os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde.

VI - Coordenar, monitorar e controlar, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério de Saúde, os programas e projetos integrantes do Sistema Único de Saúde implementados no Sistema Municipal de Saúde.

VII - Fimar Convênios/parcerias e contratos, conjuntamente com o Chefe do poder Executivo Municipal ou seu representante legal.

### SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º- São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de saúde:

- I - Preparar os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde.
- II - Organizar, gerenciar e controlar a execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas realizadas.
- III - manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis pertencentes ao quadro de patrimônio do Fundo Municipal de Saúde.
- IV - Encaminhar ao Setor Contábil do Município:
  - a) Mensalmente, os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde;
  - b) Trimestralmente, os registros de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos.
  - c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Saúde;
- V - Registrar e emitir relatórios do acompanhamento das realizadas no Sistema Municipal de Saúde.
- VI - Requerer periodicamente junto ao setor de Contabilidade do Município os relatórios que demonstrem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde e apresentar ao Chefe do Poder Executivo.
- VII - Gerenciar e Controlar os Convênios/Parcerias ou contratos de prestação de serviços firmados com o setor privado.
- VIII - Emitir, examinar mensalmente os relatórios de acompanhamento da produção de serviços prestados pelas equipes de Saúde que compõem o Sistema Municipal de Saúde e garantir o envio dos dados para o Ministério da Saúde.
- IX - Emitir relatórios periódicos do quadro de pessoal permanente e/ou temporário que constituem o núcleo operacional do Fundo Municipal de saúde para fins atualização no Setor do RH.

### SEÇÃO V DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º- São Receitas do Fundo Municipal de saúde.

- I - As transferências oriundas do orçamento da União como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal;
- II - as transferências oriundas do orçamento do Estado decorrentes de convênios/parcerias firmada;
- III - as transferências oriundas das receitas próprias do Município previstos na lei Orgânica ou outras legislações específicas;
- IV - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- V - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras Público-privadas;
- VI - o produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de infrações ao código sanitário municipal ou outras que vierem a ser criadas;
- VII - doações em espécie feitas diretamente para o Fundo Municipal de Saúde;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
CNPJ: 41.522.269/0001 - 15  
Av. Corinto Matos, S/N - Centro - Fone: (89) 3439-1174  
C.E.P. 64.685-000 - Marcolândia - Piauí  
Adm. 2013 - 2016

§ 1 - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2 - A aplicação dos recursos de natureza financeiros dependerá:

a) - Da existência da disponibilidade em função programação orçamentaria

b) - Da prévia autorização do Chefe do poder Executivo

VIII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, da prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e convênio específicos;

#### SUBSEÇÃO II

##### DOS ATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde (FMS):

I - Disponibilidade monetária em estabelecimentos de créditos oficiais oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema municipal de saúde;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao Sistema Municipal de Saúde - SMS;

V - bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema Municipal de Saúde SMS;

Parágrafo 1º - Anualmente o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde emitirá o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Parágrafo 2º - Os incisos III, IV e V, deverão ser justificados para o Conselho Municipal de Saúde - (CMS) e com a deliberação do mesmo.

#### SUBSEÇÃO III

##### DO PASSIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 7º - Constituem o passivo do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que o município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde - (SMS), incluindo se nessas, os custos do Conselho Municipal de Saúde - (CMS), mediante aprovação e deliberação deste.

#### SEÇÃO VI

##### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SUBSEÇÃO I

##### DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS) evidenciará as políticas e ações do programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS) integrará o orçamento do Município, em obediência aos princípios da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS) observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo 3º - A proposta orçamentária e os projetos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes, no que se referir a área da saúde, serão submetidas a aprovação prévia do Conselho Municipal de saúde (CMS), respeitados os prazos previstos pela Lei Orgânica Municipal.

#### SUBSEÇÃO I

##### DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde (FMS) tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema de municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação da contabilidade do Pública no Brasil.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informação, inclusive apurando custos de serviços, possibilitando a interpretação e análise dos resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelos métodos padrões estabelecidos no Sistema de Contabilidade Pública.

Parágrafo 1º - O Setor Contábil emitirá relatórios e demonstrativos contábeis de gestão periodicamente, permitindo o acompanhamento e controle dos gastos, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a

contabilidade geral do Município.

#### SEÇÃO VII

##### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

#### SUBSEÇÃO I

##### DAS RECEITAS

Art. 12º - As despesas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) são constituídas de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de ações de Serviços públicos em saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta de participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento por prestação de serviços e outras instituições públicas integrantes do sistema municipal de saúde;

IV - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas e ações específicas de saúde pública.

V - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde;

VI - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ação de saúde;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

IX - atendimento de despesas diversas, de caráter emergente e inadiável necessários à execução no art. 1º da presente Lei SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS.

Art. 13º - a execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

#### SUBSEÇÃO II

##### DA DESPESA

Art. 14º - imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, O Chefe do Poder Executivo, gestor do Fundo Municipal de Saúde (FMS) aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS), de acordo com o Plano Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - as cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução, mediante deliberação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de acordo com o Plano Municipal de Saúde (PMS).

Art. 15º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo 1º - para os casos de insuficiência e omissões Orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Parágrafo 2º - o município não será responsável pelo pagamento de verbas devidas em função de convênios firmados entre órgãos federais e estaduais e as instituições prestadoras de serviços.

#### SEÇÃO VII

##### DA COMPETENCIA FINANCEIRA

Art. 16º - As competências das execuções das operações financeira do Fundo Municipal de Saúde (FMS) ficará subordinada diretamente ao Chefe do poder Executivo, podendo ser subdelegas mediante ato administrativo específico, entre as quais estão compreendidas:

I - Ordenar despesas para a execução de ações de serviços públicos em saúde.

II - Autorização a realização e executar todas as operações financeiras necessárias para garantir a aplicação dos recursos orçamentários programados em lei.

III - Autorizar a emissão de empenhos das despesas a ser realizadas no âmbito do Sistema Municipal de Saúde.

IV - Autorizar a Abertura de Contas bancárias nos estabelecimento financeiros oficiais;

V - Assinar Ordem bancária para quitação de Convênios/contratos previamente programados

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
CNPJ: 41.522.269/0001-15  
Av. Corinto Matos, S/N - Centro - Fone: (89) 3439-1174  
CEP. 64.685-000 - Marcolândia - Piauí  
Adm. 2013 - 2016

VI - Autorizar a Emissão e assinar os demonstrativos contábeis da movimentação financeira do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 17º - o Fundo Municipal de Saúde (FMS) terá vigência limitada.

Art. 18º - as despesas de implantação do Fundo correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal de nº 021/94, de 04 de Junho de 1994 e demais disposições em contrário.

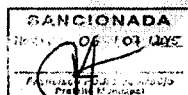
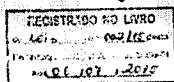
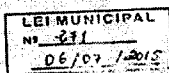
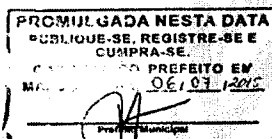
DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia - Piauí, aos Dois dias do Mês de Julho do ano de Dois Mil e Quinze. (02/07/2015).

*Francisco Pedro de Araújo*  
FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

*Francisco Pedro de Araújo*  
Francisco Pedro de Araújo  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Marcolândia  
Metida da ordem do dia  
de 02/07/2015  
Sala das Sessões da Câmara

Presidente

Aprovado em 06/07/2015  
Por: UNANIMIDADE  
Sala das Sessões de 02/07/2015

SECRETÁRIO DA CÂMARA

DESENVOLVIMENTO E AMOR A TERRA  
E-mail: prefeituramarcolandia@yahoo.com.br



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO  
Av. Carlos Libório, 101, Centro, CEP. 64650-000 - Monsenhor Hipólito/PI  
CNPJ 06.553.770/0001-48 Fone/Fax: (89) 3433-1155

PORTARIA Nº 25/2015

Monsenhor Hipólito, 03 de julho de 2015

Exonera, ocupante de Cargo em Comissão, conforme específica.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora FABIANA DIAS DE SOUSA, CPF: 017.786.423-06, do cargo de Coordenadora da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município de Monsenhor Hipólito - PI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2015, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, estado do Piauí, aos 03 de julho de 2015.

*Francisco Anísio de Sousa*  
FRANCISCO ANÍSIO DE SOUSA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO  
Av. Carlos Libório, 101, Centro, CEP. 64650-000 - Monsenhor Hipólito/PI  
CNPJ 06.553.770/0001-48 Fone/Fax: (89) 3433-1155

PORTARIA nº 28/2015

Monsenhor Hipólito, 03 de julho de 2015.

Nomeia, ocupante do Cargo em Comissão, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a Senhora, CAMILA LIMA COSTA, CPF: 035.464.823-36, para exercer o cargo de Coordenadora da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município de Monsenhor Hipólito - PI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, estado do Piauí, aos 03 de julho de 2015.

*Francisco Anísio de Sousa*  
FRANCISCO ANÍSIO DE SOUSA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO-PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

PORTARIA Nº 034/2015 de 06 de julho de 2015

O Prefeito Municipal de Pedro Laurentino, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º - Conceder por um ano a pedido da servidora, Francilene Amorim Alves portadora do CPF: nº 713.112.973-91, Funcionária Pública Municipal, na função de Professora com Cargo Horária de 20 horas, licença sem vencimentos, concedida em 06 de julho de 2015, de acordo com art. nº 73 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Pedro Laurentino-PI.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Laurentino-PI, aos 06 dias do mês de julho de 2015.

*Hernãnde José de Sá Rodrigues*  
Hernãnde José de Sá Rodrigues

Prefeito Municipal

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se

*Francisco das Chagas Pereira de Sá*  
Francisco das Chagas Pereira de Sá  
Chefe de Gabinete